

Lei n.º 1563, de 05 de setembro de 2018.

**CONCEDE REMISSÃO DO  
PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO DE  
MELHORIA E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É concedida a remissão dos créditos lançados até a data da promulgação desta lei a título de Contribuição de Melhorias, de responsabilidade que atendem aos requisitos da lei.

**Art. 2.º**- São destinatários dos benefícios fiscais previstos no art. 1º as instituições de saúde, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

**Art. 3º** - Os benefícios fiscais de que trata o art. 1º deverão ser requeridos pela entidade que possua débitos de contribuição de melhoria até 31/12/2018, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II- Cópia atualizada da matrícula do imóvel registrada em nome do beneficiário;

III- Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV- Cópia autêntica dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF;

V- Cópia autêntica da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrados no cartório competente, acompanhada do instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 05 de setembro de 2018.

**Paulo Roberto Butzge**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
do competente livro, em  
05 de setembro de 2018.

Agente Adm. Auxiliar